

2ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura
Ata da 171ª Sessão Ordinária — (Convocação
Extraordinária em 1º de Março de 1961

Presidência do sr. deputado Paulo de Camargo, secretariada pelos srs. deputados Aníbal Curi e Machado de Lima.

A hora regimental, é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Amaury Silva, Antonio Ruppel, Cândido Machado de Oliveira Neto, Emílio Carazzai, Haroldo Leon Péres, João Mansur, Joaquim Néia, José Hoffmann, Jorge Nassar, Mário Faraco, Miguel Dinizo, Nilson Ribas, Ruy Gândara, João Cernicchiaro, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Waldemiro Haneiko (24); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Zaqueu de Melo, Amadeu Puppi, Antonio Annibelli, Elias Nacle, Elio Duarte Dias, Ernesto Moro, Felipe Bittencourt, João Ribeiro Junior, João Simões, Jorge Maia, Ladislau Lachoski, Léo de Almeida Neves, Lincoln da Cunha Pereira, Libânio Cardoso, Luiz Alberto Dalcanalle, Nelson Rosário, Nivaldo Gomes de Oliveira, Raphael Kuliski, Renato Bueno e Sady de Brito (21).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a
SESSÃO,
passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIOS:

do sr. Ernesto Guimarães Máximo, comunicando a este Poder Legislativo, haver sido instalada, definitivamente, nesta Capital, a Delegacia do Paraná do Instituto de Arquitetos do Brasil — **Ao conhecimento da Casa.** **Agradeça-se**

do sr. Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, comunicando que, àquela Câmara, solidaria com a Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, apela a esta Assembléia Legislativa, no sentido de que seja tirado da pauta dos trabalhos desta Casa, o Projeto de Lei, que visa extinguir a Fundação de Assistência ao Trabalhador Rural. — **Ao conhecimento da Casa**

do sr. Diretor Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, comunicando que de acôrdo com o ofício n. 907-60, desta Assembléia, àquela Rede tomou tôdas as providências administrativas para que seus servidores, na categoria de pessoal cedido pela União à R.F.F.S.A., fôsem classificados rigorosamente de acôrdo com a Lei que regula o assunto, o que foi feito conforme relação nominal publicada no Diário Oficial de 20-1-61 — (Suplemento ao n.º 17), cujo enquadramento já foi aprovado, em caráter provisório, pela Comissão de Classificação de Cargos. — **Ao conhecimento da Casa.**

do sr. Nascimento M. Pereira, Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para

Construção, de Artefatos de Cimento Armado e de Marmores e Granitos de Curitiba, manifestando o profundo reconhecimento da Classe dos Trabalhadores na Construção Civil, o valioso apóio desta Assembléa, por ocasião da passeata e comício realizado, no dia 23 do corrente, pela categoria de profissionais em aprêgo. — Ao conhecimento da Casa.

TELEGRAMAS:

da Comissão Central do Trigo, da cidade de Pôrto Alegre, no seguinte teor: — Referência seu telegrama nove corrente devemos informar prazo certificação fixado Portaria Ministerial pt Esta Central apresentou sr. Diretor seu problema certificação trigo ainda não depositado pt Acôrdo instruções expedimos circular numero nove recomendamos Comissões Municipais realizem levantamento estatístico trigo por certificar afin problema ser estudado e solucionado autoridade superiores pt Atenciosas Saudações Comissão Central Trigo pt — Ao conhecimento da Casa.

— do sr. 1.º Secretário Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, solicitando dêste Poder Legislativo, exemplar da Lei ou Projeto de Lei das Comissões Parlamentar de Inquéritos, porventura existente neste Estado. — Atenda-se.

REQUERIMENTOS:

— Do sr. João Cernicchiaro, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.º 251-59 e 175-59.

— Do sr. Waldomiro Haneiko, solicitando a reinclusão do Projeto de Lei n.º 175-59, na próxima sessão.

— Do sr. José Hoffmann, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.ºs 891-60, 892-60 e 850-60.

— Do sr. Waldomiro Haneiko, solicitando regime de urgência para os Projetos de Lei n.ºs 556-60 e 684-60.

— Do sr. Anibal Curi, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 519-60.

— do sr. deputado Ernesto Moro, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 432-60.

Requerimento

Senhor Presidente

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa, depois de ouvido o plenário, seja solicitado ao Sr. Chefe do Poder Executivo, para que por intermédio da Secretaria de Agricultura, sejam prestadas as seguintes informações:

1) — Quais as providências que foram tomadas para o combate ao «Cancro cítrico», nos municípios de Guaragy, Lupianopolis, Cafeara e outros;

2) — Quais as providências no sentido de se evitar que continue entrando em nosso Estado, mudas oriundas do vizinho Estado de São Paulo, por ter sido declarada zona interdita aquele Estado, em virtude da ocorrência do «cancro cítrico», por portaria n.º 493, de 23-4-57, do Ministério da Agricultura;

3) — Qual o destino dado as importâncias destinadas ao Paraná, para combate ao «Cancro-cítrico», pelo convênio existente entre o nosso Estado e a União.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1961.

(a) Joaquim Néia

Requerimento

Senhor Presidente

O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições e na forma regimental, requer à Mesa o encaminhamento, ao Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, de um pedido de informações objetivando que S. Excia. remeta a esta Casa relação pormenorizada do débito do Estado re

lativamente ao Art. 20 da Constituição Federal, até 31 de dezembro de 1959, especificando municípios e importâncias de que são credores.

Sala das Sessões, em 1.º de fevereiro de 1961.

(a) **Joaquim Néia**

Requerimento

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental, a anexação do Projeto de Lei n.º 858-60 ao de n.º 866-60, por versarem os mesmos sobre matéria idêntica.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1960.

(a) **Haroldo Leon Péres**

Requerimento

Sr. Presidente

O Deputado que este subscreve, na forma do que dispõe o Regimento Interno, requer o encaminhamento de um ofício ao Sr. Chefe de Polícia do Estado no sentido de ser instaurado inquérito para apurar a identidade do autor do telegrama apócrifo passado em nome do autor deste, ao Sr. Prefeito Municipal de Rolândia — conforme cópia anexa, com o deliberado propósito de confundir os meios políticos daquela grande comuna, criando, em torno do nome do signatário, um clima de mal-estar político.

Sala das Sessões, em 1.º de Março de 1961.

a) **Pedro Liberti**

De Curitiba n.º 1258 Pls. 14 Data S6 Hora 17,00

RECEBIDO

TELEGRAMA

..... Endereço: Amadeu Puccini

..... Rolândia

(recebido em 29-12-60)

Nada conseguirei novo Governo não me atende convem sua renuncia

(a) **Pedro Liberti**

PROJETOS:

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica denominado «Senador Souza Naves», o Grupo Escolar «Ahú de Cima», desta Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1.º de março de 1961.

(a) **Joaquim Néia**

JUSTIFICAÇÃO: — Será feita em plenário.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, para construção de uma Balça sobre o Rio Iguassú que ligue as localidades da Colônia Barra do Jangada, no município de Bituruna à Colônia Concórdia no município de Cruz Machado.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1961.

(a) **Anibal Khury**

JUSTIFICATIVA: — A Justificativa será feita em plenário.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção de uma Maternidade na cidade de Guarapuava.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1961.

(a) **João Mansur**

JUSTIFICAÇÃO: — O Hospital de Guarapuava atende uma das maiores zonas de nosso Estado.

As autoridades municipais e estaduais têm estudado com carinho o problema hospitalar da região de Guarapuava.

Uma das mais sérias questões a resolver é o da construção de uma maternidade naquele mesmo município.

Assim sendo, foi constituída uma comissão com a finalidade de equacionar o problema do atendimento à parturiente.

Tratando-se de uma obra que implica na aplicação de grandes capitais, justo é que o Governo do Estado auxilie o povo guarapuavano na concretização de velha aspiração.

São êsses, enfim, os motivos que nos levam a apresentação do presente plano de lei.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria de Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com a construção de uma Maternidade, na cidade de Iratí.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1961.

(a) **João Mansur**

JUSTIFICATIVA: — A construção de uma maternidade na cidade de Iratí é medida das mais urgentes, face ao elevado número de parturientes que reclamam os serviços especializados do Hospital local.

Os dirigentes do nosocômio bem compreendendo o alcance do problema, resolveram dar início às obras da maternidade.

Tratando-se de uma iniciativa de grande interesse social, que demanda, como é óbvio, no emprego de grande capital, justo é que o Poder Público Estadual auxilie a sua construção, colaborando, desta forma, com o nobre povo de Iratí que vem, também, prestando valioso auxílio financeiro a essa imprescindível obra.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer despesas com

a instalação de energia elétrica na cidade de Marimbondo, município de Siqueira Campos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 1961.

(a) Miguel Dinizo

JUSTIFICATIVA: — O Distrito de Marimbondo é uma florescente localidade situada no chamado Norte Velho, pertencendo, atualmente, ao grande e tradicional município de Siqueira Campos.

Funcionava, ali, há tempos atrás um motor a óleo Diesel que fornecia, embora precariamente, luz ao laborioso povo de Marimbondo. O Motor em questão fundiu, deixando aquela localidade às escuras, sem esperanças, no momento, de que volte ele a funcionar.

A Rede de energia elétrica que fornece luz à cidade de Siqueira Campos, passa perto de Marimbondo numa distância de mais ou menos 1.500 metros, em condições, portanto, de poder atender ao povo desse próspero Distrito.

Na cidade de Marimbondo moram, aproximadamente, 1.000 pessoas que se dedicam na sua quasi totalidade, ao comércio e à lavoura.

Pequenas indústrias ali vicejam, todas elas ligadas aos produtos que a região produz. Infelizmente, não podem elas progredir por faltar no Distrito a necessária energia elétrica.

Assim sendo, acreditamos venha o presente plano de lei merecer o beneplácido dos senhores Deputados com assento nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, sr. deputado Waldemar Daros.

O SR. WALDEMA DAROS (*) — Sr. Presidente, srs. Deputados. Encontra-se na ordem do dia de hoje, em primeira discussão e votação, o Projeto de Lei n.º 432-60, oriundo de Mensagem Governamental n.º 71-60, a qual objetiva «autorizar o Executivo a caucionar no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico as ações da Petrobras de propriedade do Estado, que servirão de garantia subsidiária do aval, concedido pelo referido Banco, para a aquisição de tratores e implementos agrícolas».

Sr. Presidente, sou favorável à aquisição de maquinária agrícola para nosso Estado, pois necessitamos da mesma para o incremento à agricultura, para o desenvolvimento de nossa produção agrícola.

Quero deixar bem claro que a posição de meu partido, o qual represento neste instante e expresseo seu pensamento, é favoravelmente à aquisição deste maquinário. Entretanto, sr. Presidente, o que me traz à tribuna é o fato pelo qual o Governo do Estado pretende dispôr de um patrimônio pertencente ao povo e à nação, ou seja as ações da Petrobras que representam, em si, o capital daquela entidade do monopólio estatal de nosso país.

Examinando o assunto sob o aspeto legal, ou seja sob as luzes do projeto 2.004, de 3 de outubro de 1953 que cria em nosso país o monopólio estatal do petróleo, chegamos à conclusão que para resguardar a responsabilidade deste Poder Legislativo teremos que, preliminarmente, usar de uma medida de precaução para que, mais tarde, não possam acusar este Poder Legislativo de conivente em uma transação que a mim, pessoalmente, parece ser lesiva aos interesses daquela órgão estatal do petróleo.

Diz a lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953 no seu artigo 2.º: «Art. 2.º

— A União exercerá o monopólio estabelecido no artigo anterior:

I — por meio do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização:

II — por meio da Sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. e das suas subsidiárias, constituídas na forma da presente lei, como órgão de execução»:

A PETROBRÁS, inicialmente, foi constituída com um capital de quatro bilhões de cruzeiros. Isto é o que dispõe o art. 9.º da referida lei que, em seu parágrafo primeiro, acentua — «Até o ano de 1957 o capital será elevado ao mínimo de 10 bilhões de cruzeiros na forma prevista no artigo 12».

Hoje, sabemos que o capital da PETROBRÁS foi elevado em muitos mais bilhões de cruzeiros.

O artigo 12 acentua — «Os aumentos periódicos do capital da sociedade far-se-ão com os recursos mencionados nos artigos seguintes».

«Art. 13 — A parte da receita do imposto único sobre combustíveis líquidos a que se refere o art. 3.º da lei n.º 1.749, de 28 de novembro de 1952 terá a seguinte aplicação:

I — Os 40% (quarenta por cento) pertencentes à União em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital previsto no § 1.º do art. 9.º e, eventualmente, na tomada de obrigações;

II — Os 60% (sessenta por cento) pertencentes aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios serão aplicados:

a) em ações da Sociedade, até que esteja assegurada a integralização do capital de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional de Petróleo, devendo a participação de cada entidade ser, no mínimo, proporcional à respectiva cota do imposto único».

Na nossa interpretação, isso representa que as ações do Estado do Paraná fazem parte integrante do capital da Petrobrás. Em consequência, na forma estabelecida no artigo 2º e incisos da Lei que criou a PETROBRÁS, a transação que pretende a Mensagem Governamental, depende de autorização do órgão fiscalizador do Governo Federal ou seja, o Conselho Nacional do Petróleo.

Nos parece que para termos uma noção exata do que vamos apreciar, discutir e votar, contido na Mensagem Governamental, necessário se faz que seja ouvida a autoridade federal para dizer se a transação pretendida pelo Governo do Estado, se ajusta na Lei que criou o monopólio estatal em nosso País, ou seja, a PETROBRÁS.

Não vemos, na medida que preconizamos e tomamos a liberdade de apresentar à observação e votação deste Poder Legislativo, nenhum ato que possa obstruir a transação já concretizada pelo Governo do Estado e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Digo transação já firmada, porque quando S. Excia. o sr. Deputado João Ribeiro, que ocupava a Secretaria da Agricultura em nosso Estado, aqui comparecendo, afirmava que o Governo do Estado já havia entregue as ações de sua propriedade ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, dependendo apenas a autorização do Poder Legislativo para a efetiva concretização daquela transação.

O sr. Haroldo Leon Pêres — V. Excia. me concede um aparte? (Assentimento).

Eu louvo, nobre deputado Waldemar Daros, a preocupação que V. Excia. demonstra em que não sejam feridos os direitos da PETROBRÁS e que se dê integral cumprimento à Lei que criou o monopólio estatal do petróleo em nosso País.

Parece-me, entretanto, que V. Excia. tenha, talvez, entendido mal o que o nobre deputado João Ribeiro explicou. Essas ações não foram, absolutamente, entregues para efetivação dessa transação, e nem é o Estado do Paraná que pratica tais transações. A exigência, nobre deputado Waldemar Daros, de que essas ações sejam transacionadas e não entregues e que não passem da propriedade do Estado para de outro grupo qualquer não parte do Estado do Paraná. É uma exigência que o Banco Nacional do De-

envolvimento Econômico fez, como garantia subsidiária apenas, o êlo desta operação, que V. Excia. denominou, assim, de transação, que seja, transação. é a seguinte: O Estado do Paraná adquiriu êsses tratores de fonte preferencialmente americana. Adquiriu êsses tratores financiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Muito bem, então, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para garantia dêste empréstimo, dêste financiamento, que fez ao Estado do Paraná, exigiu, em primeiro lugar, evidentemente, a responsabilidade direta do Estado do Paraná, que era o seu tomador de dinheiro. Em segundo lugar, como garantia, o aval do Estado do Paraná, nessa transação, e como garantia subsidiária, dêste aval, ações da Petrobrás.

Agora, a preocupação que V. Excia. demonstrou, que me pareceu estar assim contida no fato de que, possam essas ações vir a cair em mãos de quem não tenha, perante a Lei, que criou a Petrobrás, as qualidades para detê-las, para serem proprietários delas, parece-me que não existe diante dessa mensagem porque é apenas uma garantia subsidiária. Em primeiro lugar, por uma razão de ordem prática, seria necessário, primeiro, que o Estado do Paraná não honrasse o compromisso assumido, deixasse de pagar a sua dívida; em segundo lugar, que, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, fôsse julgado insolvente; para, sômente então, depois de ser julgado insolvente o Estado do Paraná; ser julgado insolvente o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como garantia subsidiária, em última estância, é que se poderia executar estas ações da Petrobrás. Mas, eu quero terminar apenas, para esclarecer, talvez V. Excia., quem sabe, me dê razão, ao fim dessa ligeira exposição.

Mas, mesmo na hipótese que ocorresse êsse fato que, para mim, parece quasi impossível que aconteça mas, mesmo que acontecesse, que, o Estado do Paraná não pudesse pagar os seus compromissos, que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, não honrasse o compromisso também assumido com essas firmas americanas e que então tivessem que ser executadas essas garantias subsidiárias, ou seja, a caução das ações da Petrobrás. Veja V. Excia. bem: em hipótese nenhuma, estas ações poderiam passar à mão de quem não tem qualidades para delegá-las de acôrdo com a lei da Petrobrás. O que aconteceria aí, nesta hipótese, nêsse absurdo, seria o seguinte: seria executada esta garantia subsidiária, com estas restrições, de que poderia sômente arrematá-las ou ficar seu proprietário, aquêles individuos daquelas sociedades que eram incluídos com a lei que criou a Petrobrás, podem ser detentores de ações dessa companhia. De modo que, veja V. Excia., que não há, em hipótese alguma, a possibilidade de que o Estatuto que criou a Petrobrás seja afrontado por esta transação, assim como V. Excia. denomina o fato.

Era o esclarecimento que eu queria dar a V. Excia.

O SR. WALDEMAR DAROS — Diante das afirmativas feitas por V. Excia., então, eu perguntaria: por que dar em garantia as ações da Petrobrás, dêsse que essas firmas americanas estão impossibilitadas de lançar mão delas?

O sr. Haroldo Leon Peres — Posso esclarecer a V. Excia? (Assentimento). Esta garantia, nôbre deputado, é uma garantia de ordem, além de jurídica, representa, evidentemente, um valor financeiro, porque estas firmas que venderam os tratores, querem, evidentemente, ser pagas do investimento, que fizeram, da venda que fizeram. Não quero dizer, que elas queiram ficar com as ações, porque elas serão cobertas nesta hipótese, que eu considero e continuo a considerar absurda, que o Estado do Paraná não pagasse o empréstimo, que o Banco do Desenvolvimento Econômico fôsse também julgado insolvente, e que essas garantias tivessem que ser executadas, essas firmas americanas receberiam, não as ações da Petrobrás; receberiam em dinheiro, o produto da venda dessas ações, a pessoas ou firmas que estivessem enquadradas nas disposições da lei que criou a Petro-

brás. Veja V. Excia., que, não pode haver, em hipótese alguma, este fato que se concretizasse de que as firmas americanas venham diretamente ou por supostas pessoas, por terceiros, virem ficar detentores dessas ações da Petrobrás. Elas receberiam o dinheiro, nesta hipótese, quasi absurda, de que o Estado e o Banco do Desenvolvimento Econômico venham a ficar insolventes, mas, receberiam apenas o dinheiro; as ações nunca chegariam às mãos delas por esta transação que o Estado do Paraná fez.

Era este, o esclarecimento, e V. Excia vê que não há assim, nenhuma razão para que se tema, que se praticasse tão grave ofensa ao Instituto Nacional do Petróleo. Além disso, eu queria dizer a V. Excia. — e eu estudei o assunto, quando foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça, — não encontrei na lei, que criou a Petrobrás, nenhuma disposição que obrigasse o Estado do Paraná a fazer esta consulta. Não. Ai está, realmente, estatuida, como V. Excia. acabou de ler, que o Conselho Nacional é órgão fiscalizador das transações realizadas pela Petrobrás. Mas, aqui não se trata de nenhuma transação com relação a ações da Petrobrás, absolutamente. E, como eu já expliquei a V. Excia., no caso de elas virem a ser executadas, hipótese mais do que remota, para mim, quase absurda, mas, nesta hipótese que se venha a concretizar, o que o executante, o que os credores receberiam, seria dinheiro e nunca ações da Petrobrás. Eu reforço o que já afirmei, há pouco, o Estado do Paraná não tem interesse nenhum em caucionar estas ações, ele não pleiteia isso. Quem exige, é o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que tem uma assessoria jurídica das mais capacitadas neste país e que, inclusive, tem o parecer da sua assessoria jurídica que apreciou este contrato com o Estado do Paraná e que nenhuma objeção fez ao fato.

Parece possível julgar legítimo que se faça esta caução, sem que haja nenhuma ofensa aos Estatutos da Petrobrás.

Era este o esclarecimento que eu queria prestar a V. Excia.

O SR. WALDEMAR DAROS — Eu agradeço ao aparte de V. Excia. e quero afirmar que o Governo do Estado pretende ou não, caucionar as ações da Petrobrás, se o Estado do Paraná propõe ou não a caução destas ações, não interessa. A verdade é que remeteu a esta Casa, uma Mensagem, pedindo autorização para caucionar as ações da Petrobrás. Portanto, nesta discussão, que objetiva a minha estada nesta tribuna, não quero indagar, não interessa indagar se o Governo do Estado foi quem propôs ou não. Mas acredito que V. Excia. não tenha prestado atenção a minha argumentação, em face do que dispõe a lei que criou a Petrobrás. Se V. Excia. me permite, vou repetir o que diz o § 1º do artigo 9º, e os artigos 12º e 13º.

“Até o ano de 1957, o capital será elevado ao mínimo de 10 bilhões de cruzeiros, na forma prevista no artigo 12º”. Sabemos, hoje, que o capital da Petrobrás foi elevado para mais de 10 bilhões.

O art. 12º diz: “Os aumentos periódicos do capital da Sociedade, far-se-ão por recursos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 13º — 40% pertence à União, em ações da Sociedade.

60% pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que serão aplicados em ações da Sociedade”.

Ora, vamos raciocinar. Se o capital da Petrobrás se constitui de 10 bilhões de cruzeiros, hoje muito mais, cujo capital está previsto na forma do art. 12º e do art. 13º, prevê 40% como capital da União e 60% dos Estados. Ora, esta Assembléia representa capital da Petrobrás e pertencendo essas ações, ao Capital da Petrobrás, e sendo o Conselho Nacional do Petróleo o órgão fiscalizador da Petrobrás, porque não se ouvir então, este órgão fiscalizador? Nosso interesse não é outro, se não aquele de nos precavermos contra qualquer irregularidade nesta concessão, porque a Petrobrás representa a luta de um povo pela sua emancipação econômica.

O sr. Haroldo Leon Pêres — Com respeito aos artigos que V. Excia. acaba de ler, da lei, não há dúvida que representa capital da Petrobrás. Não estou pondo em dúvida, mas me parece que V. Excia., data vênha,

aplicou mal os artigos. O que os artigos estatuem e está sendo cumprido pela União e inclusive pelo Estado do Paraná, é que a parte sobre combustivel e lubrificantes está dividida em duas partes: 60% para a União e 40% para os Estados.

O sr. WALDEMAR DAROS — Se V. Excia. me permite, é o inverso. 40% para a União e 60% para os Estados.

O sr. Haroldo Leon Pêres 40% da União e 60% dos Estados com isso se fará, compulsoriamente este aumento de capital. Os Estados são detentores de ações e não há, nesta lei, nenhuma proibição a que o Estado venda, inclusive, as suas ações. A proibição só poderá existir no âmbito estadual, por lei oriundo da Assembléa Legislativa. Da parte da Petrobrás não há nenhuma exigência neste sentido, desde que a transação a ser feita não o seja com pessoas ligadas ao capital internacional ou a grupos econômicos estrangeiros, observando, assim todas aquelas precauções que V. Excia. conhece tão bem quanto eu. Qualquer individuo, não somente o Estado, poderá ser acionista da Petrobrás. A pessoa fisica poderá vender as suas ações, poderá caucioná-las, o que não pode, isto sim é entregá-las a determinados grupos econômicos ou pessoas ligadas à politica internacional que poderiam representar em última análise, a destruição da Petrobrás. Não tenho nada a opor a que V. Excia. tenha dúvidas, eu porém não as tenho. O prejuizo talvez o Estado do Paraná venha a ter, mas unicamente pelo fato muito simples de que essas máquinas estão no Pôrto de Paranguá. Estão entregues. Apenas não foram ao Estado para constituirem as patrulhas mecanizadas que são uma necessidade premente para o nosso interior, porque falta o contrato com essa garantia subsidiária. Por este motivo faria um apêlo a V. Excia. para que não insistisse neste requerimento que virá, em última análise, dificultar ainda mais a entrega dessas máquinas tão necessárias ao interior do Estado.

O SR. WALDEMAR DAROS — Agradeço o aparte de V. Excia. e vou respondê-lo com o que diz a lei. V. Excia. afirmou que o Estado poderia vender essas ações como bem entendesse.

O sr. Haroldo Leon Peres — Desde que observasse certas exigências.

O SR. WALDEMAR DAROS — Vamos ver o que nos diz o art. 18 da lei que criou a Petrobrás. (Lendo) —

“Art. 18 — Os Estatutos da Sociedade, garantida a preferência às pessoas jurídicas de direito público interno, poderão admitir como acionistas somente:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — O Banco do Brasil e as Sociedades de Economia Mista, criadas pela União, pelos Estados ou Municípios, às quais, em consequência da Lei, estejam sob controle permanente do poder público;

III — os brasileiros natos ou naturalizados há mais de cinco anos e residentes no Brasil uns e outros solteiros ou casados com comunhão de bens ou qualquer outro que permita a comunicação dos adquiridos na constância do casamento, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil);

IV — as pessoas jurídicas de Direito Privado, organizadas com observância no disposto no art. 9º, “b”, do decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939 (2), limitada a aquisição de ações ordinárias a 100 (cem mil).

V — as pessoas jurídicas de Direito Privado, brasileiras, de que somente façam parte as pessoas indicadas no item III, limitada a aquisição de ações ordinárias a 20.000 (vinte mil)».

Vê V. Excia., que não há aquêle sentido que V. Excia. quiz dar, quando defendia o seu ponto de vista.

O Sr. Haroldo Leon Pêres — Eu apenas afirmei, com as restrições que a Lei da Petrobrás cria. E V. Excia. repetiu lendo o artigo, exatamente o que eu afirmei, a mesma coisa.

O SR. WALDEMAR DAROS — Mas, V. Excia. emendou, dizendo com as restrições da lei. Mas, eu pergunto: O Govêrno do estado poderia ven-

der 156 milhões e 809 mil cruzeiros que correspondem, exatamente, aos números de sua ação, as ações, a um só brasileiro?

O Sr. Haroldo Leon Peres — Não. Mas poderia vender a vários deles, dentro do limite dos 20 mil cruzeiros.

O SR. WALDEMAR DAROS — Dentro dos limites de 20 mil cruzeiros. Quer dizer que o Poder Executivo iria virar em boteco de retalhos, vendendo as ações de sua propriedade, que é um patrimônio do povo, vendendo a cada cidadão 20 mil cruzeiros de ações?

O SR. Haroldo Leon Peres — Não, o governo não pretende vender. Eu apenas dei um exemplo. Mas se quizesse, afirmei e sustento, poderia fazê-lo. Não há lei que o obrigue em contrário. Poderia fazê-lo desde que obedecesse a este limite fixado na lei da Petrobrás.

O SR. WALDEMAR DAROS — Perfeitamente, nobre deputado. Toda-via, vê V. Excia. que as transações feitas com o Governo do Estado, na aquisição das máquinas — e eu estou de acordo com esse negócio como afirmei de início, que o Estado do Paraná precisa de maquinário agrícola — mas, vamos ver quais foram as firmas que venderam ao Estado do Paraná? Se são daquelas pessoas que poderiam adquirir, na forma que V. Excia. preconizou, as referidas ações? Pleto Corporation; Rockson Vili, Flórida, Estados Unidos; Carterpillar, Trator Cia. Illinois Estados Unidos, Whaite Cia. Illinois, Estados Unidos, Chicago, International Cia., Jean Thear Illinois, Allis Chalmer Cia. e assim sucessivamente.

Vê V. Excia. que as transações pretendidas pelo Governo do Estado não são com firmas nacionais. São com firmas estrangeiras.

O Sr. Haroldo Leon Peres — Mas não vai pagar com ações e sim em dinheiro.

O SR. WALDEMAR DAROS — Com firmas estrangeiras e eu não sei aonde pode ir o raciocínio de V. Excia., como não posso alcançar onde pretende chegar o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, exigindo do Estado a caução das ações da Petrobrás, no que essas ações representam um patrimônio inalienável; se essas ações não podem ser entregues a firmas americanas, credoras; se estas ações pertencem única e exclusivamente ao poder público; se a lei restringe a ação do poder público no que diz respeito à venda dessas ações. Por que então dar em caução, esse patrimônio que pertence à Petrobrás e ao povo brasileiro, inclusive?

O sr. Haroldo Leon Peres — Posso responder? (Assentimento) V. Excia. insiste em patrimônio inalienável e eu sustento que V. Excia. tem a lei em mãos, e está lendo seus artigos que, esse patrimônio, absolutamente, não é inalienável. É inalienável a determinados grupos ou sociedades, mas não de maneira genérica e ampla.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. me permite, se prestasse atenção, mais uma vez nas minhas palavras, não estaria me apartando com esse sentido. Disse "patrimônio inalienável", da Petrobrás e do povo brasileiro, somente do povo brasileiro.

O sr. Haroldo Leon Peres — Ah! bem do povo brasileiro.

V. Excia. há de concordar que "inalienável" é um termo jurídico perfeitamente conceituado, V. Excia. é um brilhante advogado e sabe disso. Portanto, não é "inalienável", eu sustento, ele apenas tem restrições de alienabilidade a determinados grupos ou pessoas. Não é, entretanto, absolutamente, não há quem me prove em contrário, que seja um patrimônio "inalienável" e, depois eu estou dizendo a V. Excia. V. Excia. vê na mensagem, que o governo do Estado não pretende, absolutamente, vender coisa nenhuma, não pleiteia, não quer, não deseja vender nada. Nem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. O que o Banco pediu, foi uma garantia subsidiária e V. Excia. conhece tão bem ou melhor do que eu, como brilhante jurista que é, que a garantia subsidiária só pode ser executada depois de esgotadas as garantias principais, quais sejam, o próprio patrimônio do Estado do Paraná e o próprio patrimônio do Banco Nacional do Desenvol-

vimento Econômico. Então, só nesta hipótese, se os dois forem julgados insolventes, o que evidentemente é um absurdo, porque o contrato não é de tamanho vulto que se possa nem de longe vir a supor isso. é que então essas garantias subsidiárias seriam, então, postas em execução judicial. E assim mesmo, com aquela cautela que V. Excia. sabe, que está na Lei da Petrobrás.

Uma vez executada, judicialmente, elas jamais poderiam ser arrematadas, ou entregues, ou ser detidas, por essas pessoas e essas firmas que a própria Lei da Petrobrás proíbe, taxativamente, que sejam feitas transferências de ações.

Portanto, não posso, sinceramente, sr. deputado Waldemar Daros, por mais que eu queira, concordar com V. Excia., vislumbrar ainda que de longe, com maior esforço, com a maior boa vontade, de concordar com V. Excia., aonde poderia estar esse pretensão prejuízo, atrás dessa transação.

O Sr. Amaury Silva — Se me permite um aparte. (Acentimento).

Mas, precisamente em razão das observações feitas pelo líder do Governo, deputado Haroldo Leon Pêres, é que a intervenção de V. Excia. tem ainda maior oportunidade, porque nós vemos, que de certo, parece como absurdo, que o Estado do Paraná, como entidade jurídica de direito, bem como o seu banco oficial, venham a tornar-se insolventes. Então, eles terão por si próprios, condições de fazer com que a obrigação assumida junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, seja satisfeita por eles mesmos.

Então, aí justamente, acho que a intervenção de V. Excia. solicitando esse pronunciamento da Petrobrás, seria de alta significação no Conselho Nacional do Petróleo, porque aí então, quem sabe, se naquela ocasião o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico solicitou essa garantia subsidiária porque o último governo, então, talvez não oferecesse assim, muito crédito junto aos órgãos federais, e hoje, o novo Governo com a disposição que está e que lhe confiamos de saldar os compromissos sem mais esta ou aquela. Então o próprio Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para ultimar a transação abra mão dessa garantia subsidiária ou seja a caução das ações da Petrobrás. Porque se formos admitir que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico exigiu ainda essas garantias subsidiárias porque admite que o Estado ou o Banco Oficial de crédito do Estado não estivesse muito em condições de arcar ou de cumprir as garantias necessárias, de maneira que agora, sendo possível isso, oferecendo o atual Governo do Estado as condições de crédito e de confiança junto aos órgãos Federais, V. Excia. atua com inteira razão. Talvez a interferência de V. Excia. obtenha do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a liberação de mais essa exigência das ações da Petrobrás.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. diz bem. E não vejo, nobre deputado Amaury Silva, o que possa prejudicar essa precaução que eu pretendo tomar e que este Poder Legislativo naturalmente há de aprovar, que se ouça o órgão fiscalizador da Petrobrás que é o Conselho Nacional do Petróleo. Nós não estamos aqui reconhecendo assim que não se opere essa transação. Nós pretendemos que o Paraná adquira maquinária e mais maquinária para o seu desenvolvimento agrícola.

Mas, pesa sobre os ombros deste Poder Legislativo uma grande responsabilidade que pode até ter reflexo nacional, porque a Petrobrás vive no coração e no espírito do povo brasileiro. Quando se fala assim em caucionar ações da Petrobrás, dá-se a impressão e tem-se a impressão de que está se relegando aquele patrimônio que é o símbolo da nacionalidade para um segundo plano.

Desde que o Conselho Nacional de Petróleo diga que a transação é legal, que não há nenhum impedimento, estaremos prontos a aprovar esta Mensagem Governamental e dar o destino que a mesma merece.

Estranhei que V. Excia., de início, se opuzesse ao nosso ponto de

vista, sem saber do conteúdo de nosso requerimento, que está vasado nos seguintes termos: (lê)

“O Deputado que este subscreve, vem, nos termos regimentais, requerer a V. Excia. que se digne, depois de ouvido o plenário, sobrestar a discussão e votação do Projeto de Lei n.º 432-60, constante da Ordem do Dia, oriundo de mensagem governamental n.º 71-60, o qual objetiva autorizar o Poder Executivo a caucionar no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, as ações da Petrobrás de propriedade do Estado (sic), na importância de cento e cinquenta e seis milhões, noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros), que servirão de garantia subsidiária do aval concedido pelo referido Banco, para aquisição de tratores e implementos agrícolas, até que, sobre a transação, se manifeste o Conselho Nacional do Petróleo, órgão representativo da União no monopólio estatal do petróleo, na forma do artigo 2; e incisos, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1958, remetendo-se para esse fim cópia autêntica da mensagem àquele órgão.

Sala das Sessões, em 1.º de março de 1961”.

O sr. Haroldo Leon Péres — Apenas um reparo. V. Excia. já leu o requerimento e digo que não posso concordar com o mesmo, a não ser que V. Excia. o modifique. Nada impediria que V. Excia. concordasse em fazer este pedido de informações ao Cons. Nac do Petróleo, permitindo, entretanto, que esta Mensagem tivesse o andamento normal na Casa, com exceção da última discussão e votação. Ai concordaria com V. Excia. Se a informação viesse negativa, de que não poderia ser aprovada a Mensagem, estaria com V. Excia. que, a pretexto de acautelar os interesses da Petrobrás, prejudica, com o atraso da entrega das máquinas, o Estado do Paraná.

O sr. WALDEMAR DAROS — V. Excia. pretende que aproveemos o projeto e fiquemos aguardando a resposta do Conselho Nacional do Petróleo?

O sr. Haroldo Leon Péres — Nas duas primeiras sem a última que é definitiva, até que venha a informação que V. Excia. pediu.

O SR. WALDEMAR DAROS — A diferença seria apenas de dois dias. V. Excia. sabe que as votações são em 1.a, 2.a e 3.a. São três pronunciamentos desta Casa. Então, nós nos pronunciaríamos hoje e amanhã, e ficaríamos aguardando o resultado da consulta. Não vejo prejuízo em obstarmos o andamento do projeto, de imediato. Do contrário, ficaremos aqui, estudando, trabalhando, sem termos uma certeza absoluta. V. Excia. concorda comigo de que se oficie ao Conselho Nacional do Petróleo, para que informe se a concessão está de acordo com o pensamento daquele órgão da União. Porém, V. Excia. pretende, que votemos hoje e amanhã, e fiquemos aguardando o resultado daquele órgão. Ora, se aquele órgão disser que está errado, que não pode ser aprovada, então votamos um projeto de lei em duas discussões, sem qualquer resultado positivo. Porque não remetermos de imediato a consulta, e suspendermos a discussão e votação do projeto? Não vejo nenhum prejuízo. Apenas se pretende com esta precaução para que não venha amanhã ou depois recair uma grande responsabilidade sobre este Poder Legislativo.

Não acha V. Excia. que não há prejuízo nenhum a que se encaminhe imediatamente esta consulta ao Conselho Nacional de Petróleo?

O Sr. Haroldo Leon Péres — Como já disse a V. Excia. é apenas uma questão de convicção. Eu estou absolutamente convicto que a resposta do Conselho Nacional de Petróleo será no sentido de que nada há a obstar o caucionamento dessas ações. O que não posso concordar, em absoluto, é que seja protelada a entrega dessas máquinas ao interior que há cinco anos vem sofrendo a espera delas. Temos que pensar, neste instante, no interesse do homem do campo paranaense.

O SR. WALDEMAR DAROS — Quero informar a V. Excia. que a Petrobrás está acima de qualquer outro interesse nacional...

O Sr. Haroldo Leon Péres — Tenho a impressão que o que o leva a agir desta maneira é o interesse hipotético, quase que impossível desta protelação.

O SR. WALDEMAR DAROS — Eu, nobre Deputado, penso exatamente o contrário e entendo que esta Casa deve tomar essa precaução. O pensamento de V. Excia. é um e o meu é outro, completamente diferente do seu. V. Excia. pretende que o plenário se manifeste no sentido de que a matéria deve ou não deve ser ouvida pelo Conselho Nacional do Petróleo. Como representantes do povo, com a responsabilidade que pesa sobre nossos ombros, tenha para mim, que é nosso dever tomar esta precaução, no sentido de que a consulta seja feita ao Conselho Nacional de Petróleo. V. Excia. diz que isto irá prejudicar a lavoura paranaense. No entanto, V. Excia. propõe a que o projeto seja ouvido pela 1.a e 2.a discussões para depois então tirá-lo da Ordem do Dia. O resultado não seria o mesmo?

O Sr. Haroldo Leon Péres — Queria apenas aferir até que ponto iria a obstrução de V. Excia..

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. está levando para outro lado. Quero informar a V. Excia. que tenho o Governo do Estado em alta conta, assim como os interesses do povo do Paraná. Não seria, portanto, eu que viria a esta Casa para retardar este projeto unicamente para prejudicar a lavoura e conseqüentemente o povo do meu Estado.

V. Excia. como líder do Governo nesta Casa não tem autoridade para fazer insinuações desta ordem à minha pessoa. V. Excia. conhece-me perfeitamente, sabe e é testemunha da minha ação nesta Casa. De sorte que devolvo a acusação de que a minha intenção é prejudicar o Paraná.

O Sr. Nicanor de Vasconcellos — V. Excia. permite um aparte? (**Assentimento**). Nobre deputado Waldemar Daros, estou ouvindo com a maior atenção a exposição que V. Excia. está encaminhando à Mesa.

Permita-me V. Excia. que declare, nesta oportunidade, que irei votar contra o requerimento de V. Excia.. Não tinha conhecimento, nobre deputado Waldemar Daros, que se encontrava na Ordem do Dia de hoje, em 1.a discussão o projeto de lei 432-60 que tem origem de Mensagem Governamental sob n. 71-60. E não tendo conhecimento que este projeto se encontrava na Ordem do Dia estive, há meia hora atrás, na Secretaria da Agricultura onde mantive contato com o atual Secretário da Agricultura, reivindicando para meu Município e exigindo para o Paraná a instalação imediata destas patrulhas mecanizadas para solução de um problema que julgo premente para a lavoura do Paraná principalmente para a minha região que, essa eu conheço e tenho autoridade para discutir. E não vejo, nobre deputado Waldemar Daros, em que pese as razões que V. Excia. expõe e apresenta à Casa, nesta oportunidade, motivos para que procrastinemos, para que retardemos a votação deste projeto, que bem sabe V. Excia., vem resolver um problema que está a exigir solução de assistência à lavoura do Paraná.

Por esta razão, quero informar a V. Excia. que vou votar contra o seu requerimento, porque julgo que este problema é também, como aquele que V. Excia. aponta, da Petrobrás, está a exigir uma solução urgente e imediata do governo do Estado e até do Governo Federal.

Procurei o Sr. Secretário da Agricultura, e o encontrei melhor informado do que supunha, com relação aos lavradores que não têm preços para os seus produtos, vendendo a batata a 2 cruzeiros o quilo e o feijão a 8, quando há alguns meses chegamos a importar feijão da América do Norte. Expus ao Secretário da Agricultura o êxodo dos filhos de lavradores para a Capital, porque a agricultura não lhes compensa mais. De modo que, nobre sr. deputado, eu vendo a solução nas patrulhas mecanizadas, o início da solução dos problemas pelos quais tenho me batido nesta Casa, vou votar contra o requerimento de V. Excia..

O SR. WALDEMAR DAROS — é um direito que V. Excia. tem. Mas, se tivesse ouvido a minha exposição, desde o início, V. Excia. veria que a minha intenção é a mesma de V. Excia. Eu disse que, o meu partido está de acordo com a aquisição desse maquinário, porque o Estado do Paraná, na realidade, necessita-as. Entretanto, há uma grande responsabilidade deste Poder Legislativo na apreciação desta mensagem governamental que se encontra na Ordem do Dia em 1.ª discussão e votação. Não vejo prejuízo, nobre sr. deputado, de se fazer a consulta ao Conselho Nacional do Petróleo, que é o órgão fiscalizador da Petrobrás; portanto, se aquele órgão disser: — não. O Governo do Estado pode fazer a transação. — nós votamos imediatamente a mensagem governamental. Eu quero afirmar a V. Excia., que a minha intenção não é prejudicar a quem quer que seja, apenas resguardar a responsabilidade deste Poder Legislativo.

O Sr. Nicanor de Vasconcellos — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento) Mas, o Governador do Estado não pretende pagar apenas caucionar.

O SR. WALDEMAR DAROS — V. Excia. há de convir que isto é mais velho que Adão e Eva. Nós sabemos que o Governo não vai dar as ações da Petrobrás em pagamento; vai caucionar dar a garantia; garantia subsidiária que o principal responsável é o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico perante as firmas americanas que forneceram essas máquinas ao Estado do Paraná. Nós sabemos disso. Mas, temos uma grande responsabilidade cujos reflexos podem até ter âmbito nacional. E, vamos que o Conselho Nacional entenda que estas ações não podem ser caucionadas, não podem ser dadas em garantia. Como ficaria este Poder Legislativo perante a nação até, dada essa informação do órgão competente federal.

Vê V. Excia. que eu pretendo apenas que se peça esta informação, para uma garantia até do próprio Poder Legislativo na apreciação da matéria, e nada mais.

O Sr. Nicanor de Vasconcelos — A informação poderia ser pedida sem que se desse um retardamento na marcha do projeto. Estamos em 1.ª discussão. E pelo que vejo não há número na Casa para a votação de hoje. O requerimento poderia ser apreciado e eu daria o meu apoio, se não tivesse a intenção de sustar a marcha do projeto.

O SR. WALDEMAR DAROS — Mas eu pergunto a V. Excia., se o Conselho entender que não pode? e já tivermos então aprovado o projeto. E que prejuízo trará apenas dois dias, nobre Deputado?

O Sr. Nicanor de Vasconcelos — Se são dois dias apenas, a informação virá com tempo suficiente antes de apreciarmos definitivamente o projeto.

O SR. WALDEMAR DAROS — Se aprovado o requerimento e encaminhando-o ao Conselho Nacional do Petróleo, teremos em 5 ou 6 dias uma resposta. Mas, também o Conselho Nacional do Petróleo, não poderá assim com um simples pedido de informações, tomar conhecimento do caso. Necessário se faz que se remeta cópias autenticadas da pretensão do Poder Executivo Estadual para que aquele órgão tenha elementos para dizer se pode ou não.

O Sr. Nilson Ribas — V. Excia. está bem a par dos problemas da Petrobrás e eu pergunto se os títulos não são ao portador. Digo, as ações da Petrobrás não constituem um título ao portador?

O SR. WALDEMAR DAROS — A mensagem governamental não diz se são ou não ao portador.

O Sr. Nilson Ribas — De modo geral, as ações da Petrobrás não representam um título ao portador?

O SR. WALDEMAR DAROS — Perfeitamente.

O Sr. Nilson Ribas — Quer dizer que é o mesmo que um cheque ao portador. Não é nominal. Esse título, essas ações podem ser transacionadas à vontade daquele que as tenha. E não pode ser impedido de negociar essas

ações, porque vamos dizer, que V. Excia. seja acionista da Petrobrás. V. Excia. num dado momento pode ter necessidade de vender, de dar garantia a um negócio. Será que o Conselho Nacional do Petróleo poderá impedir que o portador do título, que é ação, possa negociar esse título? Tenho a impressão que não pode.

O SR. WALDEMAR DAROS — É a Lei que possui restrições.

O Sr. Nilson Ribas — Mas, se não pode impedir os negócios entre particulares, muito menos com o Estado do Paraná. Tenho a impressão de que o quesito que V. Excia. deseja formular não tem absolutamente a menor objetividade no presente caso, mormente em se tratando de assunto que o Governo do Estado tem necessidade de resolver com urgência, não só para atender a agricultura paranaense como também para impedir que as máquinas, por assim dizer, se estraguem, expostas às intempéries no Porto de Paranaguá.

Acrescento ainda, a título de esclarecimento, que o Sr. Secretário da Agricultura pediu-me observar com carinho esta mensagem governamental, e só aí, então, eu tomei conhecimento, que estava na ordem do dia de hoje.

Disse-me ele, que essas máquinas estão, assim dizendo, a se estragar realmente, e daí a razão, a necessidade urgente que se pretende dar ao assunto.

O SR. WALDEMAR DAROS — Eu estou vendo, que só agora surgiu um interesse, um interesse imediato de resolver essa mensagem governamental, quando ela se encontra neste Poder Legislativo desde 27 de julho de 1960.

Quero dizer, porque anteriormente não havia esse interesse na solução imediata do problema, e agora, surgiu, quando pretendo com o meu requerimento, resguardar a responsabilidade deste Poder Legislativo.

Eu não sei qual o interesse que surgiu assim de imediato, da solução dessa mensagem. Ela se encontra nesta Casa desde 28 de julho de 1960. Foi a data em que foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça. O Parecer da Comissão é datado de 20 de fevereiro de 1961, portanto desse ano.

Se este Poder Legislativo esperou durante todo este tempo, para apreciar esta Mensagem Governamental, porque não se esperar mais 8 ou 10 dias, e termos, então, a certeza de que estamos votando conscientemente? Eu, pelo menos, não estou em condições de dar meu voto favorável, antes da manifestação do órgão fiscalizador federal, o Conselho Nacional do Petróleo.

Sr. Presidente, eram estas as minhas palavras e encaminhamento à Mesa meu requerimento para apreciação do plenário.

(*) Não foi revisto pelo autor.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA.

com a presença de 24 srs. Deputados.

Projetos de lei de autoria dos srs. Deputados Joaquim Néia, Anibal Curi, João Mansur e Miguel Dinizo. **Apoiados. Irão à Comissão de C. e Justiça.**

Requerimentos de autoria dos srs. deputados Joaquim Néia, Pedro Liberti, Ernesto Moro, Anibal Curi, João Cernicchiaro, Waldemiro Haneiko e José Hoffmann. **Aprovados.**

Requerimentos de autoria dos srs. deputados João Cernicchiaro, Waldemiro Haneiko, José Hoffmann e Anibal Curi, constantes do Expediente. — **Aprovados.**

Requerimento de autoria do sr. deputado Haroldo Leon Péres. Em discussão.

O SR. AMAURY SILVA — Peço a palavra para discutir o requerimento, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o sr. Deputado.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

A título de atualizar o conhecimento dos srs. Deputados a respeito da matéria que vai ser votada é que pedi a palavra para discutir o requerimento.

Já tive oportunidade, em outra sessão, de tecer, sobre o requerimento, considerações as mais detalhadas. Como a Casa deve estar lembrada, a pretensão do sr. deputado Haroldo Leon Péres é anexar o projeto de lei n. . . 858-60 ao projeto de lei 866-60, ambos de minha autoria, e que tratam do problema do Cooperativismo. Como já tive oportunidade de salientar, as matérias versadas em ambos os projetos, apesar de tratarem do Cooperativismo, não têm nada a ver uma com a outra. O projeto de lei 860-60 cuida de estabelecer as condições em que as Cooperativas gozarão da isenção do Imposto prevista no artigo 94, inciso 5.º da Constituição do Estado.

E o projeto 588-60 trata do amparo, do aprofundamento e do desenvolvimento do Cooperativismo dentro do que preconizam os diversos artigos de lei ali contidos.

Por isso, como não há absolutamente nenhuma conveniência de ordem regimental para que a anexação se dê e nem mesmo autorização regimental para que a anexação possa se realizar. Assim sendo, solicitaria aos nobres pares para que rejeitem este requerimento a fim de que as matérias possam independentemente entre si serem votadas e apreciadas, por se tratar de normas que estabelecem melhores condições para o desenvolvimento do cooperativismo no Paraná.

Era o esclarecimento que tinha a dar ao plenário.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento. Encerrada a discussão. Em votação. **Rejeitado.**

O SR. JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA — (Pela ordem). Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai se procedida a verificação de votação solicitada pelo deputado João Vargas de Oliveira. Os srs. Deputados que aprovam o requerimento queiram se conservar sentados. 8 srs. Deputados aprovam e 9 srs. Deputados rejeitam. Não há «quorum» para votação.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — (Pela ordem). Sr. Presidente, requero a chamada nominal dos srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 15 srs. Deputados. Fica transferida a votação do requerimento de autoria do deputado Haroldo Leon Péres, para a Sessão de amanhã, bem como o Requerimento de autoria do sr. deputado Waldemar Daros.

A Mesa deixa de encerrar a discussão dos projetos de lei 432-60, 866-60 e 858-60, tendo em vista que os requerimentos não foram votados.

O SR. AMAURI — (pela ordem) Sr. Presidente. Parece-me que, com relação à tramitação do projeto de lei 858-60 está ocorrendo graves irregularidades. Estes projetos estão em fase de discussão há uma porção de sessões, sem que tenha havido nas mesmas um «quorum» para suas votações.

O Regimento Interno, Sr. Presidente, é claro ao determinar que não havendo quorum para as votações, serão as discussões de todos os projetos que se encontrem nesta fase no avulso da Ordem do Dia.

Ora, Sr. Presidente, eu não vejo em que o atual requerimento do nobre deputado Haroldo Leon Péres pretende a anexação de um projeto ao outro impeça o cumprimento desse dispositivo regimental, porque inclusive a discussão dos requerimentos ficará também encerrada e ele vai com o projeto

ao qual foi anexado, para a fase de votação na próxima sessão. Porque, do contrário, há um regime de excessão para êsses dois projetos que, evidentemente, cria uma situação absolutamente irregular. Tôdas as outras matérias da Ordem do Dia sofrerão decisões obedientes a êsse dispositivo regimental e as únicas que não deverão, que não sofreram a paralisação da discussão foram os projetos 66-61 e 858-60.

Não há mais aquêle outro requerimento do nobre deputado Haroldo Leon Péres, solicitando adesões dessas matérias, porque foi considerada prejudicada através de questão de ordem que foi decidida pelo deputado Guataçara Borba Carneiro, quando na presidência desta Casa, de força que o procedimento da Mesa hoje, parece-me que só pode ser aquêle que determine, de acôrdo com o regimento interno, encerramento da discussão dos dois projetos, juntamente com o do requerimento do deputado Haroldo Leon Péres. Matérias essas que, em conjunto, irão ao exame do plenário na próxima sessão.

Era a questão de ordem que levanto a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Amaury Silva, há nesta Casa duas decisões. Uma, do deputado Paulo Camargo, que deliberou por falta de quorum que a retirada não será feita desde que o plenário se pronuncie sôbre a matéria. A outra, a do deputado Guataçara Borba Carneiro, que por falta de número ficaram prejudicadas.

Esta Presidência, data venia, a questão de ordem, entende que há sôbre os projetos em discussão, dois requerimentos.

Aliás, com relação aos projetos 858-60 e 866-60 requerimentos que requerem anexação dos respectivos projetos.

A Mesa entende que, com a anexação devem os projetos ser encaminhados às Comissão de Constituição e Justiça. Não pode encerrar a discussão, porque se encerrar a discussão, os projetos estarão em fase de votação e não poderão ser retirados da ordem do dia, de acôrdo com o Regimento Interno.

Desta forma, esta Presidência decide pela opinião e decisão do deputado Paulo Camargo.

O SR. AMAURY — (Pela ordem). Sr. Presidente.

Pediria que me encaminhasse tôda a matéria relativa à decisão de V. Excia.

Sr. Presidente, sou daquêles que sempre respeita e acata as decisões proferidas em questões de ordem. Mas, me permite, neste instante, e não por teimosia, a demonstrar a V. Excia. que a decisão proferida há pouco, não encontra, absolutamente, amparo, nem mesmo com o precedente invocado por V. Excia., ou seja, a questão de ordem decidida, em sessão anterior, pelo nobre deputado Paulo Camargo, quando se encontrava em exercício eventual da Presidência. Isto, porque, naquela ocasião, havia sôbre a Mesa, e objetivando o mesmo projeto, dois requerimento. Veja bem, sr. Presidente, dois requerimentos. O requerimento que, especificamnte, pedia o adiamento da discussão e votação dos dois projetos e outro, êste que V. Excia. há pouco colocou em discussão, que pretende a anexação de uma matéria a outra. Então, veja bem, sr. Presidente, o que resulta dessas duas facetas do problema.

O primeiro requerimento, ou seja, aquêle em que o nobre deputado Haroldo Leon Péres solicitava o adiamento da discussão e votação dêstes dois projetos, foi discutido pelo plenário e, quando submetido à votação, verificou-se que não havia «quorum» para a votação do mesmo.

O Presidente submeteu, também, à discussão, êste outro requerimento que solicitava a anexação de um projeto a outro. Discutiu-se o requerimen-

to, como também o projeto e já não havia «quorum», tendo sido feita a verificação.

O Presidente, então, porque existia ainda o requerimento que solicitava o adiamento, entendeu — e em meu ponto de vista entendeu mal — que não podia encerrar a discussão. Sempre, por causa daquele requerimento. Vem a sessão do dia seguinte. O deputado Guataçara Borba Carneiro coloca novamente em discussão o requerimento de adiamento. Levantei, então, com amparo no § único do artigo 110 do Regimento, uma questão de ordem totalmente nova e diferente daquelas que o plenário tinha conhecimento na sessão anterior que diz: — (Lê) — Que os requerimentos de adiamento que não forem votados imediatamente, por falta de número, ficarão prejudicados». Então, o deputado Guataçara Borba Carneiro, nesta segunda discussão, acolheu essa Questão de Ordem e considerou prejudicado e inexistente o requerimento de autoria do sr. deputado Haroldo Leon Péres, que solicitava o adiamento. Não existe mais. Não há que falar, em decisão anterior, sobre matéria que não existe, que não está mais esperando, aguardando pronunciamento de plenário.

A Casa, hoje, discute o requerimento de autoria do deputado Haroldo Leon Péres, que solicita a anexação do projeto de lei 858-60 ao projeto de lei 866-60. Ora, sr. Presidente, esta matéria foi discutida por três discussões consecutivas. Estes projetos se encontram em discussão, não passarão à fase de votação, sem que, para obstar o dispositivo regimental haja qualquer outro.

Se V. Excia. encerrar a discussão do requerimento de autoria do deputado Haroldo Leon Péres, encerrará, também, a discussão dos Projetos de Lei 858-60 e 866-60 e toda a matéria irá para a Ordem do Dia seguinte. Ainda há mais o seguinte: — O requerimento de autoria do deputado Haroldo Leon Péres terá preferência sobre os projetos, quando então o plenário deliberará, se os projetos deverão ou não ser anexados. Se o plenário resolver que os projetos deverão ser anexados, eles serão apreciados em conjunto, agora, se o plenário resolver que não, eles serão votados separadamente. Portanto, parece que deverá ser cumprido o dispositivo regimental, porque, caso contrário, dará a impressão que está havendo u'a marcação de todo injustificada. Os projetos não são escandalosos, não são de molde a beneficiar este ou aquele, ou esta ou aquela entidade. São do maior interesse público, e estudam matéria séria. Estes projetos, entendem dar uma estrutura jurídica a um dispositivo constitucional que existe.

Assim sendo, sr. Presidente, impetro recurso da decisão de V. Excia., no sentido de que atenda ao dispositivo do Regimento Interno, fazendo com que encerre a discussão dos projetos de lei 858-60 e 866-60, bem assim, do requerimento de autoria do deputado Haroldo Leon Péres, para que, na sessão seguinte, toda a matéria seja apreciada em fase de votação.

Com todo o respeito, solicitava a V. Excia., que reconsiderasse a sua decisão e pode V. Excia. ficar certo de que a sua reconsideração não quebrará a autoridade da Mesa. Toda a vez que a Mesa assim proceder, ela não estará se inferiorizando, mas, estará grangeando maior respeito não só deste plenário como da opinião pública.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, respondendo à questão de ordem do nobre deputado Amaury Silva, quer, primeiramente, informar a S. Excia. de que não há nenhuma restrição com relação ao projeto de sua autoria, porque o considera de alta relevância pública. Entretanto, esta Mesa, considerando que o problema é complexo, vai decidir a sua questão de ordem, reconsiderando a sua decisão, na sessão de hoje, para a sessão de amanhã.

O SR. HAROLDO LEON PERES — (Pela ordem) Sr. Presidente, V.

Excia. anunciou que o Requerimento de autoria do nobre deputado Waldemar Daros, impedia o encerramento da discussão do projeto de lei 432-60, assim como, V. Excia. acaba de anunciar, nova decisão com respeito a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Amauri Silva. Eu queria apontar a V. Excia. um fato, que parece, não foi apreciado pela Mesa executiva, o projeto de lei 432-60 teve hoje, um requerimento de urgência, apreciado por esta Casa e votado, ao que me parece, unanimemente. Assim sendo, como o requerimento do deputado Waldemar Daros, visa sobrestar o andamento deste projeto, parece-me, que ele não podia ter sido acolhido, porque a casa já votou a urgência e um projeto em urgência, evidentemente, não pode ter sobrestado o seu andamento nesta Casa.

Relembro a V. Excia., que o requerimento de urgência, de autoria do deputado Ernesto Moro deve estar na Mesa e foi votado hoje. Portanto, as características e as prioridades da urgência, predomina, sobre este projeto.

Assim, formulo a questão de ordem, no sentido que V. Excia. encerrasse a discussão e deixasse de receber o requerimento de autoria do nobre deputado em vista da urgência aprovada.

O SR. WALDEMAR DAROS — (Pela ordem) Sr. Presidente, o projeto 460-60 foi incluído na Ordem do Dia. O Requerimento de urgência a apreciação da inclusão na Ordem do Dia, desse projeto é insubsistente, de vez que, o mesmo se encontra já na Ordem do Dia, por deliberação da Presidência. Daí porque, sr. Presidente, não tem cabimento a questão de ordem levantada pelo nobre deputado Haroldo Leon Pères, desde que a Presidência fez o ofício, incluiu o projeto na Ordem do Dia, o requerimento de urgência para esse projeto tornou-se inoperante, de vez que o requerimento pedia que ele fosse incluído na Ordem do Dia, para ser votado em regime de urgência. Mas, desde que tendo esta presidência o incluído na Ordem do Dia, ex-offício eu não vejo razões para que seja decidida favoravelmente, a questão de ordem levantada pelo deputado Haroldo Leon Peres.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo às questões de ordem formuladas pelos deputados Haroldo Leon Pères e Waldemar Daros esta Presidência decide que o requerimento de urgência aprovado em sessão plenária, hoje, não prejudicará o encaminhamento, a discussão e conseqüente aprovação do requerimento de autoria do nobre deputado Waldemar Daros. O que procederá dentro do prazo de 48 horas, dentro da comissão para que emita parecer. Fica transferida a questão de ordem, para a sessão de amanhã, para a mensagem governamental, inclusa na questão de ordem levantada pelo nobre deputado Amaury Silva, esta presidência decidirá na sessão de amanhã.

Votação em redação final do Projeto de Lei 281-59. Encerrada a discussão.

2.a discussão do Projeto de Lei 724-60. Encerrada a discussão.

1.a discussão dos Projetos de Lei 56-61, 65-61 e 649-60. Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão designando outra para amanhã, dia 2, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em Redação Final dos Projetos de Lei ns. 266-60 e 281-59;

Votação em 3.a discussão dos Projetos de Lei ns. 838-59, 660-60 e 857-60;

Votação em 2.a discussão dos Projetos de Lei ns. 788-60, 10-60, 263-60, 724-60, 880-60, 704-59, 919-60;

Votação em 1.a discussão dos Projetos de Lei ns. 890-60, 856-60, 743-60, 735-59, 705-60, 722-60, 604-60, 197-60, 135-60, 530-58, 845-59, 192-60, 881-58, 454-60, 541-60, 318-59, 786-58, 382-60, 56-61, 65-61 e 649-60;

3.a Discussão dos Projetos de Lei ns. 860-60 e 858-60;

1.a Discussão do Projeto de Lei n. 432-60.

Levanta-se a sessão.